



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Centro Maria Linhares Sampaio		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Linhares Sampaio, Barbalha, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprovando-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003 até 31.12.2006, e aprova também a mudança de denominação.		
<b>RELATOR:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 03052692-2	<b>PARECER:</b> 0107/2004	<b>APROVADO:</b> 03.02.2004

## I – RELATÓRIO

Laelia Filgueira Barreto, diretora da Escola de Ensino Fundamental Centro Maria Linhares Sampaio, situada em Barbalha, mediante Processo N° 03052692-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, autorização para o curso da educação infantil, reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação deste na modalidade de jovens e adultos, além da aprovação da denominação para Escola de Ensino Fundamental Maria Linhares Sampaio.

A referida instituição pertence à rede Municipal de ensino tendo sido criada pela Lei N° 898/83, de 03.11.83, cujo nome foi alterado pela Lei Municipal N° 1407/99 para Escola de Ensino Fundamental Maria Linhares Sampaio.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e Resoluções N°s 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se nos preceitos do Conselho Nacional de Educação-CNE e, nas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de analisar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/1996.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0107/2004

**III – VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Linhares Sampaio, de Barbalha, à autorização para o curso da educação infantil ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprovando-o na modalidade jovens e adultos, e à aprovação da mudança de denominação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2004.

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0107/2004  
SPU Nº 03052692-2  
APROVADO EM: 03.02.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC